

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1987

NÚMERO 193

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

Aos Servidores Municipais

A partir de 13.10.87 as convocações e intimações de servidores municipais em exercício, para comparecerem ao Departamento de Procedimentos Disciplinários-PROCD, serão feitas por publicação no D.O.M., Secretaria dos Negócios Jurídicos, nos termos do Decreto nº 24.680, da Portaria nº 595 do Senhor Prefeito e da Portaria nº 568 do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, publicados no D.O.M. de 03.10.87. O não comparecimento do servidor implicará na aplicação da sanção prevista no artigo 230 da Lei nº. 8989/79 (suspensão do pagamento de vencimentos).

DECRETO Nº 24.749, DE 13 DE Outubro DE 1.987

Dispõe sobre a transferência da Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais-COMPREM, da SGM para a SMA.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966,

D E C R E T A :
Art. 1º - A Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais - COMPREM, da Secretaria do Governo Municipal - SGM, passa a subordinar-se à Secretaria Municipal da Administração - SMA.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.750 DE 13 DE Outubro DE 1987

Confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 17.577, de 19 de outubro de 1981.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 17.577, de 19 de outubro de 1981, já alterado pelos Decretos nº 21.881, de 23 de janeiro de 1986, e nº 23.084, de 13 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A COMPREM será integrada por 5 (cinco) elementos, designados pelo Secretário Municipal da Administração, dentre servidores portadores de diploma de nível universitário, na seguinte conformidade:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, que presidirá a Comissão;
b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Higiene e Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Geral das Subprefeituras.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.751, DE 13 DE Outubro DE 1.987

Acrescenta inciso e parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº 23.257, de 30 de dezembro de 1.986.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º - Ao artigo 1º do Decreto nº 23.257, de 30 de dezembro de 1.986, ficam acrescidos um inciso e um parágrafo único, com a seguinte redação:
"V - Grupo Executivo Permanente de Obras: ENGº JOÃO CARLOS ROSSI FILHO
ENGº CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ENGº RICARDO CLARO
Parágrafo único - Ao Grupo Executivo Permanente caberão as seguintes atribuições: supervisionar, gerenciar e fiscalizar as obras objeto deste decreto."
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

Secretarias	5
Serviço Funerário do Município	18
Editais	18
Licitações	45
Câmara Municipal	45
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.752, DE 13 DE Outubro DE 1987

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas do ensino pré-escolar na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º - O Ensino Pré-escolar tem por objetivo geral dar atendimento pedagógico, assistência médico-odontológica, suplementação alimentar e todos os cuidados que vierem a se mostrar necessários para garantir o pleno desenvolvimento das crianças, na faixa etária dos 4 (quatro) aos 7 (sete) anos incompletos.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - E.M.E.I., organizar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento próprio expedido e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Infantil funcionarão em três ou dois turnos, em horário a ser fixado, anualmente, por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a necessidade de atendimento à demanda escolar e à realidade de cada unidade.

Parágrafo único - Garantir-se-á a possibilidade do funcionamento da unidade escolar nos períodos de férias e recesso escolar, de acordo com a necessidade da clientela e a existência de número suficiente de alunos, bem como os critérios estabelecidos pelos órgãos da S.M.E..

Art. 4º - Os conteúdos curriculares desenvolvidos exclusivamente sob a forma de atividades, traçadas pedagogicamente os aspectos:

I - Representação linguística e simbólica;
II - Compreensão progressiva das relações lógico-matemáticas;
III - Socialização.

§ 1º - A seleção, dosagem e graduação das atividades devem obedecer às características e às fases do processo de desenvolvimento do pré-escolar.

§ 2º - A organização curricular constante do "caput" deste artigo deve ser adotada e seguida em todas as classes de Educação Infantil, quer das EMEIs, dos PLANEDIS e do Projeto de Educação Pré-escolar - SEPS.

Art. 5º - A avaliação do desempenho escolar do aluno será contínua, utilizando dados de observação, englobando todos os conteúdos curriculares.

Parágrafo único - Será utilizada uma "Ficha de Acompanhamento Escolar", cujo modelo - Anexo Único - faz parte integrante deste decreto, individual, e que será entregue ao aluno quando do seu ingresso no 1º Grau.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24.752, DE 13 DE Outubro DE 1.987

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Nome: Idade:
Período de Observação: de a

Conteúdo Curricular	Representação linguística e simbólica	Compreensão progressiva das relações lógico-matemáticas	Socialização
Exercícios Simbólicos			
Imitação			
Imitação de modelo com objeto			
Relações Espaço-Tempo			
Quantificação			
Classificação			
Estimulação			
Perda			
Tempo			
Espaço			
Seqüência			

DECRETO Nº 24.753, DE 13 DE Outubro DE 1987

Dispõe sobre retificação de Código CADLOG de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-017.481-87*67.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passam a ter os logradouros abaixo relacionados, os seguintes Códigos CADLOG:

1 - RUA AUGUSTO REDUZZI - Código CADLOG 28.704-0

2 - RUA DOS KARBORÉS - Código CADLOG 38.629-4.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.754, DE 13 DE Outubro DE 1987

Dispõe sobre fixação de pontos de início e término de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-037.561-84*04,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a ter a RUA FRANCISCO DUARTE - Código CADLOG 07.430-6 (Setor 304 - Quadras 071, 121 e 133/AR-VG), no 47º Subdistrito - Vila Guilherme, os seguintes pontos de início e término:

Início: aproximadamente 95 metros aquém da Rua Miguel Mentem
Término: Rua dos Machados.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.755 DE 13 DE Outubro DE 1987

Dispõe sobre extensão de denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 37-021.851-85*26,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica estendida a denominação de RUA DO AJANARI - Código CADLOG 27.331-7 - à rua conhecida pelo mesmo nome, por "Marco Antônio Liotta" e por "42" (Setor 130 - Quadras 350 e 351/AR-PE), que constitui o prolongamento natural daquela via, situada no 41º Subdistrito - Cangaíba, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Floresta Azul
Término: Rua Pastoral de Itapetininga.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Outubro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Outubro de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 7/Outubro/1.987

Decreto nº 24.712, de 6 de outubro de 1.987

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
Fica denominada PRAÇA DAVID BEN GURION - Código

ORDEN INTERNA Nº 58/87-PREF.G.

Data: 13 de outubro de 1987

Dirigida a todas as Secretarias e Órgãos Subordinados

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 92, da Lei 8989/79, I, tens I e II;

CONSIDERANDO que as ausências durante o horário de trabalho, justificam-se somente nas hipóteses previstas pelo Decreto 24.146/87

DETERMINA

1. Deverá haver, obrigatoriamente, em todas as salas de trabalho um Quadro de Horário, atualizado, em local visível, contendo:

- nome do servidor ali lotado;
- registro funcional;
- horário de trabalho;
- intervalo para refeição;
- assinatura da chefia imediata e mediata.